



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e o Sindicato de Quadros e Técnicos - SENSIQ e outras (técnicos superiores) - Alteração
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
- Acordo de revogação do acordo de empresa entre a Rodoviária da Beira Interior, SA e o Sindicato Nacional dos Motoristas	26
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV) - Alteração	27
II – Direção:	
- Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público - STEESP - Eleição	29
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- PORTUGAL T - Associação de Automóveis de Turismo e Atividades Turísticas do Algarve - Constituição	30
II – Direção:	
- União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - UACS - Eleição	36
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- Sociedade Parques de Sintra - Monte da Lua, SA - PSML - Eleição	38

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE - Convocatória	39
- Câmara Municipal de Castelo de Paiva - Convocatória	39
- Arestalfer, SA - Convocatória	39
II – Eleição de representantes:	
- RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA - Eleição	40

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais

outorgantes.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho 1434 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 56,8 % homens e 43,2 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 539 TCO (37,6 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 895 TCO (62,4 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 51,2 % são homens e 48,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,9 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que em parte do setor de atividade abrangido pela convenção existem convenções coletivas celebradas por outras associações de empregadores, com portaria de extensão, é conveniente manter na medida do possível o estatuto laboral existente nas empresas do setor. À semelhança da anterior extensão, excluem-se os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, na sequência de oposição então apresentada.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 13, de 29 de novembro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis e revenda e distribuição de gás, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

28 de dezembro de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol

O contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2012 abrange, no âmbito da atividade do futebol profissional, as relações de trabalho entre clubes ou sociedades desportivas e os treinadores profissionais de futebol ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol requereu a extensão da convenção coletiva às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento dos Quadros de Pessoal (anexo A do Relatório Único) de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 130 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, todos do género masculino. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 90 TCO (69,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 40 TCO (30,8 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 4,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da Resolu-

ção do Conselho de Ministros, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do pedido de extensão, que é posterior à data do depósito da convenção, e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, Separata, n.º 14, de 4 de dezembro de 2017, na sequência do qual a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol deduziu oposição aos termos do âmbito de aplicação da presente extensão. Alega a oponente que sendo a atividade em apreço o futebol de onze verifica-se a identidade ou semelhança económica e social entre as situações abrangidas pela convenção e as a abranger pela extensão, pelo que deve ser emitida nos termos requeridos. Atendendo ao argumento da oponente e com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência no setor de atividade em apreço, a extensão compreende também as relações de trabalho entre clubes ou sociedades desportivas que se dediquem ao futebol de onze não filiados na associação de empregadores outorgante e treinadores profissionais de futebol ao seu serviço.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2012 são estendidas, no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre clubes ou sociedades desportivas que se dediquem ao futebol de onze não filiados na associação de empregadores outorgante e treinadores profissionais de futebol ao seu serviço;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e treinadores profissionais de futebol ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.
- 2 de janeiro de 2018 O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e o Sindicato de Quadros e Técnicos -SENSIQ e outras (técnicos superiores) - Alteração

Texto integral do acordo de empresa aplicável aos técnicos superiores publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2017.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2017, o Metropolitano de Lisboa, EPE e o Sindicato de Quadros e Técnicos - SENSIQ, a FE - Federação dos Engenheiros e a FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN, acordaram em negociações diretas alterar as cláusulas 1.ª, 13.ª e 15.ª do acordo de empresa que obriga, por

um lado, o Metropolitano de Lisboa, EPE e, por outro, os técnicos superiores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- Redação igual
- 2- Redação igual
- 3- Este AE abrange esta entidade empregadora e 185 trabalhadores.

Cláusula 13.ª

Férias

1- Redação igual

- 2- Redação igual
- 3- Redação igual
- 4- Redação igual
- 5- Redação igual
- 6- Redação igual
- 7- Redação igual
- a) Redação igual b) Redação igual
- 8- Redação igual
- 9- Redação igual
- a) Redação igual
- b) Redação igual
- c) Redação igual
- d) Redação igual
- e) Redação igual f) Redação igual
- g) Redação igual
- h) Eliminada
- h) Licenças, faltas e dispensas que, em matéria de parentalidade, sejam legalmente consideradas como prestação efetiva de trabalho;
 - i) Luto;
 - j) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Todas as ausências requeridas para o exercício de funções de dirigente e de delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das sub-comissões de trabalhadores;
- m) Ausências ao abrigo do crédito de horas atribuído ao CCDTML;
- n) Gozo de até 8 horas do crédito de horas previsto na cláusula 15.a;
- o) Doação de sangue até ao máximo de duas vezes em cada ano civil;
- p) Ausências requeridas para o exercício de funções de bombeiro voluntário.
 - 10- Redação igual

Cláusula 15.ª

Faltas

Para além das faltas justificadas nos termos da lei geral consideram-se ainda justificadas as faltas que forem dadas ao abrigo do crédito de horas de 28 horas por ano para tratar assuntos pessoais, sujeito aos seguintes condicionalismos:

- Não pode ser gozado imediatamente antes ou depois de qualquer período de férias, salvo a utilização especial definida na alínea n), do número 9 da cláusula 13.a;
 - Obrigatoriedade de um aviso prévio de 24 horas;
- Em caso de não ser dado o aviso prévio de 24 horas, será efectuado o desconto de uma hora no crédito global, para além do tempo efectivo utilizado.

Lisboa, 29 de novembro de 2017.

Metropolitano de Lisboa, EPE:

Vitor Manuel Domingues dos Santos, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Rui Nelson Ferreira Diniz, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Sindicato de Quadros e Técnicos - SENSIQ:

Rodolfo Frederico Beja de Lima e Knapič, na qualidade de mandatário.

FE - Federação dos Engenheiros:

João José Bento Silva Fernandes, na qualidade de man-

E em representação dos seguintes sindicatos:

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET).

FECTRANS -Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN:

José Luís Carmo Santos, na qualidade de mandatário. Paulo Jorge Machado Ferreira, na qualidade de mandatário.

E em representação dos seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 2 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 4/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de revogação do acordo de empresa entre a Rodoviária da Beira Interior, SA e o Sindicato Nacional dos Motoristas

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniram em Matosinhos:

- Sindicato Nacional dos Motoristas, legalmente representado por Jorge Manuel Fernandes Costa e Celestino Joaquim Lopes Teixeira, de acordo com a credencial datada de vinte e nove de novembro de dois mil e dezassete, que se junta sob anexo I e faz parte integrante da presente acta, adiante designado sindicato;
- Rodoviária da Beira Interior, SA, legalmente representada pelos administradores Arménio de Oliveira Raimundo e João Paulo Crava Mendes de Araújo, de acordo com a certidão permanente com código de acesso 4177-3823-2863 que se junta e faz parte integrante da presente acta, adiante designada empresa.

Na qualidade de partes outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8

de Agosto de 2013.

Pelas partes foi acordado proceder, com efeitos imediatos, à revogação da convenção coletiva supra identificada.

O presente acordo de revogação será remetido para depósito e publicação nos termos previstos no artigo 502.º do Código do Trabalho, e abrange uma sociedade empregadora e cerca de 32 trabalhadores.

O Sindicato Nacional dos Motoristas:

Jorge Manuel Fernandes Costa. Celestino Joaquim Lopes Teixeira.

Rodoviária da Beira Interior, SA:

Arménio de Oliveira Raimundo. João Paulo Crava Mendes de Araújo.

Depositado em 28 de dezembro de 2017, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 3/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV) - Alteração

Alteração aprovada em 16 de dezembro de 2017 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2015.

Artigo 1.º

Denominação e objeto

O Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV) é uma associação livre e independente, representativa dos trabalhadores que exerçam a atividade de medicina veterinária, que nela se inscrevam como sócios, defendendo os seus direitos e interesses económicos e profissionais.

Artigo 5.º

Sócios

Podem ser sócios do SNMV os trabalhadores que exerçam a atividade de medicina veterinária.

Artigo 9.º

Direito de tendência

- 1- Os sócios do SNMV podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas, desde que não ponham em causa a unidade do SNMV, tenham uma conceção programática própria e respeitem os princípios fundamentais do SNMV e o disposto nos presentes estatutos.
- 2- O reconhecimento das tendências é da competência exclusiva da assembleia geral.
- 3- Para ser reconhecida, a tendência deve dirigir uma comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral que deve ser assinada por todos os sócios que a integram e incluir a sua denominação, princípios fundamentais e o nome e a qualidade de quem a representa.
- 4- Só podem ser reconhecidas tendências que representem, pelo menos, 5 % dos sócios do SNMV.
 - 5- Após reconhecimento da tendência, as novas adesões

ou desvinculações devem ser comunicadas pelos sócios envolvidos ao presidente da mesa da assembleia geral através de carta.

- 6- O presidente da mesa da assembleia geral deve verificar a todo o tempo o cumprimento por cada tendência do requisito de reconhecimento previsto no número 4, tendo em conta as novas adesões e desvinculações que lhe são comunicadas.
- 7- A organização de cada tendência é da sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer correspondência com os órgãos do SNMV.
- 8- As tendências exprimem-se através da possibilidade de apresentar comunicações ou intervenções na assembleia geral e da possibilidade de serem ouvidas pela direção quando estejam em causa questões essenciais para o SNMV.
- 9- O voto de cada sócio é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que integra.
- 10-Para cumprir os fins da democracia sindical as tendências devem apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNMV, desenvolver junto dos sócios que representam ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático, impedir a instrumentalização política-partidária do SNMV e evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Artigo 23.°

Mesa da assembleia geral

1-[...]

2- F

3- A mesa da assembleia geral só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 29.º

Direção

1- A direção do SNMV é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, eleitos diretamente para os respetivos cargos.

2-[...]

Artigo 37.º

Conselho de contas

- 1- O conselho de contas é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
- 2- O vogal mais velho substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3- O conselho de contas só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Delegados sindicais

- 1- Em cada local de trabalho pode existir uma delegação sindical composta por um número de delegados sindicais que fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho, cabendo exclusivamente à direção ou aos trabalhadores envolvidos determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.
- 2- Os delegados sindicais são sócios do SNMV que atuam como elementos de ligação, nos dois sentidos, entre a direção e os sócios de determinado local de trabalho, tendo como objetivo a coordenação e dinamização da atividade sindical.

Artigo 40.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- Só poderão ser delegados sindicais os sócios do SNMV que reúnam as seguintes condições:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Não façam parte dos corpos gerentes do SNMV;
- c) Exerçam a sua atividade profissional no local de trabalho que lhes compete representar como delegado sindical.
- 2- Os delegados sindicais de cada delegação sindical são eleitos por voto direto e secreto pelos sócios do respetivo local de trabalho, por iniciativa da direção.
- 3- As eleições dos delegados sindicais de cada delegação sindical são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.
- 4- A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.
- 5-O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de novos delegados sindicais.
- 6- Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, pelos sócios que os elegeram, através de votação direta e secreta, convocada pela direção ou por, pelo menos, um terço dos sócios por eles representados.
- 7- Da votação de eleição ou destituição de delegados sindicais será sempre feita ata, que será enviada para a sede do SNMV.

Artigo 41.º

Competências dos delegados sindicais

São competências dos delegados sindicais:

- a) Representar o SNMV dentro dos limites que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- c) Informar os sócios da atividade sindical, assegurando que os comunicados e informações do SNMV chegam a todos os trabalhadores por eles representados;
- d) Comunicar ao SNMV todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetam ou possam vir a afetar qualquer sócio e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- e) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- f) Estimular a participação ativa dos sócios na vida sindical;
- *g)* Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição no SNMV;
 - h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
 - i) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- *j)* Consultar os sócios que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções, de acordo com as disposições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- *k)* Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 42.º

[Anterior artigo 39.°]

Artigo 43.°

[Anterior artigo 40.°]

Artigo 44.°

[Anterior artigo 41.°]

Artigo 45.°

[Anterior artigo 42.°]

Artigo 46.º

[Anterior artigo 43.°]

Artigo 47.°

[Anterior artigo 44.°]

Artigo 48.º

[Anterior artigo 45.°]

Artigo 49.°

[Anterior artigo 46.°]

Artigo 50.°

[Anterior artigo 47.°]

Artigo 51.°

[Anterior artigo 48.°]

Artigo 52.º

[Anterior artigo 49.°]

Artigo 53.°

[Anterior artigo 50.°]

Artigo 54.°

[Anterior artigo 51.°]

Artigo 55.°

[Anterior artigo 52.°]

CAPÍTULO VI

Exercício dos cargos nos corpos gerentes

Artigo 56.°

[Anterior artigo 53.°]

Artigo 57.º

[Anterior artigo 54.°]

CAPÍTULO VII

Organização financeira

Artigo 58.°

Receitas

São receitas do SNMV:

- a) Quotas e demais contribuições dos sócios;
- *b)* Receitas que venham a ser atribuídas ao SNMV, nomeadamente as resultantes de serviços criados e mantidos pelo SNMV.
 - c) Juros de fundos capitalizados.

Artigo 59.º

[Anterior artigo 56.°]

Artigo 60.°

[Anterior artigo 57.°]

CAPÍTULO VIII

Extinção

Artigo 61.º

[Anterior artigo 58.°]

Registado em 29 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 182 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores do Estado e de Entidades do Sector Público - STEESP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de novembro de 2017, para o mandato de guatro anos.

Lista de membros do secretariado nacional ao VII congresso do STEESP

Nome	BI/CC
Manuel Jesus Carvalho	6885634
Manuel Silva Teixeira	6511592
Joaquim Fernando Ferrenha da Rocha	6913348
Luisa Maria Marques Ribeiro Carneiro	6976420
Maria Celeste Oliveira Nunes	07018346
Carlos José Carvalho Ramos	8211432
Lucinda Fátima Almeida Rodrigues	3847424

108
0
488
807
001
923
922
337
324
725

Joaquim Pinto Rocha	
Hugo Filipe Pimenta Macedo	
Maria Arminda Ferreira Augusto da Silva	07027676
Joaquim José Castro Pereira	
Joaquim Moreira Costa	
Eduardo Manuel Franco da Silva	108705412
José António Pereira dos Santos	05885998
Augusto Manuel Lopes Mesquita	3853044
Maria da Graça Aguiar Pinho Pinhal Carvalho	07707063
Jesuíno Paulo Monteiro Soares	09629247
Cristina Maria de Abreu Dias	
Francisco Fernando Andrade Costa	05798190

Filipe da Silva Cação	
António José Fernando Silva	
Paulo Manuel Vidal Magalhães	
Fernando Coelho Pereira	3921308
Manuel Gonçalves Alves	5925539
José Manuel Monteiro	067225193
Agostinho Fernandes Silva Oliveira	08878419
Domingos Sousa Cerqueira	
Cláudia Sofia Tavares Oliveira Gomes	
António Miguel Oliveira Gomes	
Arménio Vieira Paiva Leites	7212425
Maria da Conceição Pereira Santos	8496206
Maria Manuela Carvalho	

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

PORTUGAL T - Associação de Automóveis de Turismo e Atividades Turísticas do Algarve -Constituição

Estatutos aprovados em 3 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A associação passa a designar-se PORTUGAL T - Associação de Automóveis de Turismo e Atividades Turísticas do Algarve (abreviadamente, PORTUGAL T) e é uma associação empresarial sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica.

Artigo 2.º

- 1- A associação tem por objeto a defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades singulares ou coletivas que representa nas atividades económicas de:
- *a)* Prestação de serviços de aluguer de veículos com condutor;
- b) Prestação de serviços de radiocomunicação e dados a automóveis de aluguer com condutor e transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
 - c) Animação turística;

- d) Organização de transferes;
- e) Passeios e circuitos turísticos;
- f) Viagens, cortejos e comitivas de estado;
- g) Casamentos e outros eventos sociais;
- h) Serviços a embaixadas e diplomáticos;
- i) Serviços a hotéis e agências de viagens;
- j) Organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros de relevante interesse turístico e cultural;
 - k) Rotas temáticas;
- *l)* Organização de eventos, atividades de índole desportiva, temática e de lazer;
- *m)* Organização de congressos, seminários, conferências, reuniões de âmbito cultural e científico.
- 2- Para além da defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades mencionadas no número anterior, a associação deve prosseguir os seus próprios interesses na prossecução dos seus fins e no respeito pelas regras estatutárias.

Artigo 3.º

- 1- A PORTUGAL T tem a sua sede em Loulé, no rés-chão esquerdo do Edificio Barrocal, na freguesia de Almancil, podendo estabelecer qualquer tipo de representação, designadamente, delegações regionais, distritais ou locais, ou outras formas de representação em qualquer outro local, desde que tal se justifique e seja aprovado pela assembleia geral.
- 2- Por simples decisão poderá a assembleia geral proceder à mudança da sede social.
- 3- A associação tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do país, no Continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 4.º

A associação durará por tempo indeterminado e reger-se--á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 5.º

- 1- A associação tem por objeto intervir na defesa dos legítimos interesses dos seus membros. Para a prossecução dos seus fins compete à associação:
- a) Representar os membros, ajudando-os em tudo quanto se revele necessário, defendendo os respetivos direitos e legítimos interesses, e, em geral, prosseguindo todas as atividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das entidades associadas;
- b) Promover/favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as entidades associadas junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento socioeconómico dos setores e do país e para resolução dos problemas comuns;
- d) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista ações destinadas a incrementar, no âmbito dos seus setores de atividade, o progresso económico e social;
- e) Efetuar estudos destinados ao desenvolvimento dos seus sectores de atividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais;
- f) Desenvolver e promover mecanismos de gestão eficiente na defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades singulares ou coletivas representadas nas atividades económicas mencionadas no artigo segundo dos presentes estatutos, nomeadamente, a criação e uso de aplicações informáticas ou plataformas digitais para distribuição, eficiência e dinamização do serviço de transporte em táxi e outros;
- g) Ministrar, orientar, organizar ou de alguma forma promover ações de formação, seminários nas temáticas teórico--práticas e cientificas que se justifiquem à defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades singulares ou coletivas que representa nas atividades económicas mencionadas no artigo segundo dos presentes estatutos;
- h) Concorrer, elaborar e promover a candidatura a, e/ou de alguma forma beneficiar de programas, ações e fundos comunitários que se enquadrem na defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades singulares ou coletivas que representa nas atividades económicas mencionadas no artigo segundo dos presentes estatutos;
- *i)* Promover, facilitar e desenvolver estudos de impacto económico-turístico tendo em vista a defesa, promoção e dinamização dos interesses das entidades singulares ou coletivas que representa nas atividades económicas mencionadas no artigo segundo dos presentes estatutos;
- *j)* Participar ou de alguma forma contribuir para o crescimento e desenvolvimento do turismo como sector e indústria na qual os membros da presente associação exercem grande

parte da sua atividade profissional;

- k) Colaborar com os membros na reestruturação dos sectores de atividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam ao público consumidor, salvaguardando, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;
- l) Negociar e outorgar, nos termos legalmente estabelecidos, com os sindicatos interessados, convenções coletivas de trabalho para os seus sectores de atividade, bem como prestar assistência na preparação e negociação de acordos coletivos de trabalho de empresa;
- m) Prosseguir quaisquer outros objetivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo, designadamente a celebração de protocolos, acordos e contratos com entidades, destinados à prestação de serviços aos membros ou através da criação ou participação em instituições com a mesma finalidade.

Artigo 6.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à associação elaborar, praticar, desenvolver e promover tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, científico, económico e social das atividades que fazem parte do seu objeto.

Artigo 7.º

A associação é livre de, com outras associações, constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com instituições, em organismos nacionais e internacionais, públicos e privados e estabelecer os acordos e protocolos que interessem à sua atividade, designadamente com universidades e outras instituições que fomentem o objeto da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

Artigo 8.º

- 1- Para além dos membros-honorários, constituem membros da associação, os membros-fundadores e os membros-efetivos que se dediquem ao exercício das atividades elencadas no artigo segundo, que gozem em pleno os seus direitos e cumpram com os deveres estabelecidos pelos estatutos da associação.
- 2- São designados por membros-fundadores todas as pessoas individuais ou coletivas que pertençam à associação até à realização da primeira assembleia.
- 3- São designados por membros-efetivos todas as pessoas individuais ou coletivas que pretendam utilizar os serviços da associação e que após aprovação pela assembleia efetuem o pagamento da joia estipulada pela mesma, passando a usufruir dos plenos direitos de sócios.
 - 4- Assim, podem ser membros da associação:

As sociedades comerciais, por quotas ou unipessoais e os empresários em nome individual, que sejam detentoras de alvará para exercício da atividade de transporte em táxi e de uma ou mais licenças para o transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, de cor, e sem cor, padrão.

- 5- Os membros poderão incluir a licença sazonal com os mesmos direitos, obrigações e deveres da primeira licença.
- 6- A viatura a utilizar deverá cumprir os mesmos critérios e requisitos vigentes na associação.
- 7- As viaturas deverão estar munidas dos mesmos meios tecnológicos e equipamentos utilizados na associação.

Artigo 9.º

- 1- A admissão dos membros-efetivos é da responsabilidade da assembleia geral, após requerimento dos interessados acompanhado pelos documentos identificativos da entidade e comprovativos do preenchimento dos requisitos acima estabelecidos, sendo que desta deliberação cabe recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer membro.
- 2- As deliberações sobre admissão ou rejeição de membros deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 90 (noventa) dias após a entrada do pedido, sendo afixadas na sede para conhecimento dos membros.
- 3- O pedido para admissão como membro envolve plena e incondicional adesão aos estatutos, regulamentos e deliberações legítimas dos órgãos sociais da associação.
- 4- Sob proposta da direção, a assembleia geral poderá designar membros honorários de entre pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado nos setores de atividade da associação, pelo seu mérito próprio ou por terem prestado serviços relevantes à associação ou aos setores onde esta está presente.
- 5- Os membros-honorários gozam do direito de participar em todos os aspetos da atividade da associação, não dispondo, porém, dos seguintes direitos referentes à assembleia geral: o de votar, de ser eleito, e de convocar a assembleia geral.

Artigo 10.º

- 1- Os membros-fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos membros-efetivos, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins da associação.
 - 2- São direitos dos membros-efetivos:
- *a)* Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos sociais, bem como de comissões, delegações ou grupos de trabalho;
- c) Apresentar sugestões ou iniciativas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- *d)* Ser representados pela associação nos assuntos que lhes digam respeito;
- e) Usufruir de apoio técnico, nomeadamente informativo e jurídico que lhe seja posto à disposição, nas condições estabelecidas;
 - f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Requerer aos órgãos competentes da associação informações e esclarecimentos que entendam necessários, e, no-

meadamente, examinar as contas da associação no período de 15 (quinze) dias anterior à sua apresentação na assembleia geral;

h) Reclamar para a assembleia geral contra as infrações das disposições estatutárias cometidas pelos membros ou por órgãos da associação.

Artigo 11.º

São deveres dos membros:

- a) Efetuar o pagamento das joias, das quotas mensais e demais mensalidades fixadas pela assembleia geral da associação, durante o período de utilização dos serviços da associação;
- b) Pagar os serviços e bens solicitados à associação que não estejam incluídos no valor da quota/mensalidade;
- c) Exercer com zelo, urbanismo e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificativo de escusa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- d) Cumprir com as disposições legais regulamentares e estatutárias e bem assim as deliberações e compromissos assumidos pela associação, através dos seus órgãos e dentro das atribuições daquela;
- e) Comparecer às assembleias-gerais e às reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- g) Zelar pelo bom nome, prestígio e reputação da associação e para a eficácia da sua atuação;
- h) Comunicar por escrito à direção, no prazo de 20 (vinte dias), as alterações do respetivo pacto social, dos órgãos sociais, do domicílio ou sede, da pessoa ou pessoas que assumem a sua representação nesta associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de membro;
- *i)* Respeitar as regras deontológicas que venham a ser estabelecidas em regulamento interno;
- *j)* Prestar informações e esclarecimentos, bem como fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- k) Não utilizar o equipamento radiotelefónico para fins estranhos àqueles a que se destina;
- *l)* Participar, em geral, nas atividades da associação e prestar o trabalho e serviço que lhe competir.

Artigo 12.º

- 1- Perdem a qualidade de membro:
- a) Os membros que, voluntariamente, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos, manifestem essa intenção à direção, mediante pré-aviso remetido por carta registada com aviso de receção;
- b) Os membros que tenham deixado de exercer quaisquer das atividades mencionadas no artigo 2.º dos presentes estatutos:
- c) Os membros que se extingam, sejam declarados insolventes, sejam dissolvidos ou liquidados;
- d) Os membros a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão; ou os que sejam demitidos por ações, comportamentos ou omissões cuja gravidade comprovada

atinjam a associação, a classe que representa ou os membros dos corpos sociais.

- 2- Excluem-se da alínea *a)* do número anterior os membros que se encontrem no exercício de qualquer cargo social, caso em que deverão permanecer até ao final de cada exercício social, salvo em caso de força maior.
- 3- O membro que solicitar a sua demissão obriga-se a deixar de utilizar o equipamento radiotelefónico que tenha instalado.
- 4- Constitui fundamento de expulsão, a violação grave e reiterada dos estatutos e regulamentos da associação e das deliberações dos órgãos sociais.
- 5- A aplicação de pena de exclusão aos membros-fundadores e membros-efetivos é da competência da assembleia geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.
- 6- Da deliberação de exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.
- 7- Para a exclusão de um membro-fundador ou membro-efetivo é exigida maioria qualificada de ¾ da totalidade dos votos.
- 8- Perde a qualidade de membro-honorário aquele que desmereça a consideração da associação, sendo a sua exclusão deliberada em assembleia geral, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, por iniciativa da própria assembleia geral ou por proposta da direção.
 - 9- Designadamente, constituem motivos de expulsão:
 - a) O atraso no pagamento de encargos;
 - b) A violação grave e culposa da legislação aplicável;
- c) O desrespeito grave e reiterado das imposições estatutárias;
- d) A perda das condições de admissão estipuladas nos presentes estatutos, ou a manutenção da imobilização da sua frota, sem justificação, por período superior a seis meses após notificação da associação para regularização da situação.
- 10-Os membros que deixem de o ser, por sua própria iniciativa, ou que tenham sido expulsos, poderão ser readmitidos, ficando tal readmissão condicionada ao prévio pagamento de quaisquer débitos à associação, nomeadamente, de todas as quotas em atraso.
- 11-Os membros que deixem de o ser têm direito à devolução dos bens com que concorreram para o património social à data da constituição da associação.
- 12-O membro fica suspenso da sua qualidade enquanto não cumpra com as suas obrigações financeiras perante a associação.
- 13-A suspensão implica a perda dos direitos do membro, mas não exclui o dever de proceder ao pagamento de todas as quotas vencidas enquanto se mantiver como membro.
- 14-Podem ser suspensos os membros que cometam infrações que não importem exclusão, sendo punidos com pena de censura ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 2 (dois) anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.
 - 2- A eleição será feita por escrutínio secreto.
- 3- As propostas a apresentar em assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos da associação são feitas em listas separadas.
- 4- A candidatura de um membro à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.
- 5- Nenhum membro poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos sociais.
- 6- É permitida a reeleição quer da mesa da assembleia geral quer dos restantes órgãos da associação.
- 7- No caso de vacatura de qualquer cargo o membro designado para o preencher apenas completará o mandato.

SECCÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os membrosfundadores e membros-efetivos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Cada membro tem direito a um voto.
- 2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
- 3- Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 4- Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 5- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, designar, de entre os membros presentes, quem deva substituí-lo.

- 6- Os trabalhos devem ser tratados com zelo e competência, tendo em conta os interesses da associação, devendo para isso os seus pontos serem tratados com eficiência numa única reunião da assembleia.
- 7- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata que, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 16.º

- 1- Compete à assembleia geral:
- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;
- b) Fixar anualmente, sob proposta da direção, a joia, a quota base e outras mensalidades a pagar pelos membros;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- *e)* Deliberar sobre alteração dos estatutos, regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;
- f) Definir as linhas de orientação da associação, de acordo com os legítimos interesses dos membros e as responsabilidades sociais dos setores;
- g) Aprovar o orçamento ordinário e o plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Apreciar e pronunciar-se sobre os atos dos órgãos sociais;
- *i)* Apreciar propostas e pareceres que lhe sejam submetidos:
- j) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- k) Julgar recursos interpostos pelos membros das deliberações da direção;
 - l) Deliberar a extinção da associação;
- m) Discutir e votar anualmente o relatório da direção, as contas de gerência e parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar aos eventuais saldos apresentados;
- n) Deliberar sobre recursos de admissão ou rejeição de sócios:
- o) Aprovar a fusão, incorporação ou cisão da associação, bem como a sua filiação em uniões, federações e confederações;
- *p)* Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse relacionados com a ordem de trabalhos.
- 2- No caso previsto alínea *a)* do número anterior, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc*, constituídas por membros, as quais substituirão o órgão ou os órgãos destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano:
- a) Uma vez, até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da direção e o parecer do conse-

lho fiscal relativos à gerência do ano findo;

- b) Outra vez, até 31 de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais, quando seja caso disso.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direção, o conselho fiscal ou a mesa o julguem necessário ou a pedido justificado e subscrito por um grupo de 3 membros.
- 3- Nesta última eventualidade, para que a assembleia possa ter poderes deliberativos sobre os assuntos em agenda, deverão estar presentes 2/3 (dois terços) dos membros.
- 4- Em caso de serem os membros a requerer a reunião extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção do requerimento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contas da mesma data.

Artigo 18.º

- 1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita através de convocatória expedida por correio simples, correio eletrónico com confirmação de notificação ou telefonicamente para cada um dos membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos; e concederá o prazo de 5 (cinco) dias seguidos para apresentação de sugestões de pontos a incluir na ordem de trabalhos.
- 2- A convocatória deverá ser afixada na sede da associação.

Artigo 19.º

- 1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade da totalidade dos membros.
- 2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 20.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos, regulamento interno e destituição de titulares de órgãos sociais exigem o voto favorável de ¾ (três quartos) dos votos dos membros presentes.
- 3- As deliberações sobre dissolução ou liquidação da associação exigem o voto favorável de ³/₄ (três quartos) do número de votos de todos os membros.

Artigo 21.º

- 1- A votação nas assembleias gerais é feita presencialmente, por delegação noutro membro ou por procuração.
- 2- O membro não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

3- As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do membro impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

- 1- A gerência e a representação da associação são confiadas a uma direção, composta por um presidente, um vicepresidente, um secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.
- 2- O mandato da direção durará 2 (dois) anos; terminando o mesmo no dia da aprovação de contas relativas ao período do mandato.
- 3- O tesoureiro terá à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da associação.

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Gerir a associação e representá-la, em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação adequados à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da direção, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Propor à assembleia geral comprar, onerar e alienar bens imóveis, a pertencer ou pertencentes à associação;
 - h) Propor à assembleia geral alterações dos estatutos;
- *i)* Proceder à admissão de novos membros e deliberar sobre a suspensão ou expulsão de membros nos termos destes estatutos;
- *j)* Zelar pelo cumprimento dos estatutos, efetivando os deveres e os direitos dos membros;
- k) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral.

Artigo 24.º

- 1- A direção reunir-se-á, sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada trimestre, mediante convocação do presidente ou do seu substituto, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 25.º

Os membros da direção não serão pessoalmente responsabilizados pelos respetivos atos de gestão, não sendo o seu património pessoal responsável por quaisquer encargos, custos ou outras responsabilidades financeiras ou monetárias.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.°

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, que escolherão entre si aquele que exercerá as funções de presidente.
- 2- O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 27.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e o plano de atividade para o ano seguinte, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Fiscalizar a atividade da direção.
- 2- O parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir da data em que tais documentos lhe forem apresentados pela direção.
- 3- Sem prejuízo do número 1, o conselho fiscal deverá emitir parecer sobre as contas respeitantes a cada trimestre.

Artigo 28.°

- 1- O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada trimestre, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros
- 2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 29.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção sempre que o julgue necessário ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respetivas deliberações.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 30.°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

- 1- Os membros-fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, cujos valores serão fixados em assembleia geral.
- 2- Os membros-efetivos ficam obrigados ao pagamento inicial de uma joia de admissão e de uma quota mensal idêntica à dos membros-fundadores.

Artigo 32.º

- 1- Constituem receitas gerais da associação:
- a) O produto das joias, quotas e mensalidades;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) A venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela associação;
- e) Os rendimentos resultantes da organização de eventos, ações de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos com interesse para os membros em geral;
 - f) Quaisquer outras regalias legítimas.
- 2- O valor da joia de admissão será definida anualmente em assembleia geral.
- 3- O produto das joias e quotas contribuirá para garantir o financiamento dos serviços comuns da associação.
 - 4- Caso haja necessidade, a direção poderá propor à as-

sembleia geral quotizações suplementares, de forma a financiarem iniciativas extraordinárias que não tenham cobertura por outra forma de quotização.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 33.°

- 1- A associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos seus membros.
- 2- À assembleia geral que delibere a dissolução caberá deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária, assim como a forma e o prazo de liquidação do património da associação.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Registado em 28 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 138 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - UACS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Direcção:

Presidente

Dr^a. Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca Firma Osteoclass, L.^{da}

Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem

Cartão de cidadão n.º 04227522

Vice-presidente

Paulo José Carvalho dos Santos

Firma Drogaria Ribalta, L.da

Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa

Bilhete de identidade n.º 4885377

Director efectivo

José Arlindo dos Santos

Firma Altaconta - Contabilidade e Gestão de Empresas, L^{da}

Associação Portuguesa de Prestadores de Serviços Cartão de cidadão n.º 02031186

Director efectivo

Acilio dos Santos da Silva

Firma Jotelar - Equipamentos de Hotelaria, L.da

Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa

Bilhete de identidade n.º 7233521

Director efectivo

Dr. Miguel José Barbosa Macedo e Cunha Firma Carvalho, Nogueira & Barbosa, L. da

Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul

Cartão de cidadão n.º 06205939

Director efectivo

José Manuel de Sousa Gomes de Castro

Firma Alida Castro-Unipessoal, L.da

Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa

Cartão de cidadão n.º 03170419

Director efectivo

Maria Filomena Rodrigues Costa

Firma Costa & Costa, L.da

Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa

Cartão de cidadão n.º 00304375

Director suplente

Dr. Vitor Alexandre Lopes Pereira Vicente

Firma Contas e Resultados, Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, L^{da}

Associação Portuguesa de Prestadores de Serviços

Cartão de cidadão n.º 8796816

Director suplente

Dr. Pedro Manuel Correia Raposo

Firma Trindade & Ca., L.da

Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa

Bilhete de identidade n.º 10103813

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - ELEIÇÕES

Sociedade Parques de Sintra - Monte da Lua, SA - PSML - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissões de trabalhadores eleitos em 4 de dezembro de 2017, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Nome	CC
Maria João Silva Araújo Ferreira de Sousa	10157470
Telma Regina Ezequiel Faritas	11282539
Gonçalo Nuno Camilo Franco	10697353
Nuno Paulo Silva da Costa Santos	9912041
Jonas da Silva Costa Tavares	11748887

Suplentes:

Nome	CC
Carlos Manuel Almeida da Silva Baptista	7348843
Gonçalo Henrique Marcelino Duarte	13912470
Pedro Rafael Costa Pedroso	12722655
Ruben Duarte Barradas Vieira	12283579
Sara Margarida da Luz Costa Torres	13449342

Subcomissão Pena/Mouros

Nome	CC
Marco Paulo Santos Silva	11770729
Bruno Miguel Costa César	12467000

Subcomissão Vila

Nome	CC
Ana Andreia Alberto Lopes Duarte	12171992
Ângela Sofia da Luz dos Reis	13268747

Subcomissão Monserrate

Nome	CC
Diogo Filipe Cidrais Guimarães Figueiredo	13027176
Marina Duarte Jorge	13241537

Subcomissão Queluz

Nome	CC
Inês Raquel Gomes Figueiredo Dias Patrício Junot	12632143
Ana Mafalda Duarte Pedroso	11259952

Subcomissão EPAE

Nome	CC
Nuno Miguel Deveza da Conceição	221170162
Rute Marisa Ribeiro Alpedrinho Luís	12578388

Registado em 29 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 26 do livro n.º 2.

Banco Santander Totta, SA - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2016, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Ana Paula Alves Antunes Silva Jerónimo, substituída por:

Cristina Maria Damião Jesus.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos seguintes sindicatos: Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo - SINCTA, Sindicato dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeronáuticas - SINTICA, Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA, Sindicato dos Técnicos de Navegação Aérea - SITNA, Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 22 de novembro de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e no capítulo IV do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE, a nível nacional, para a eleição dos seus representantes na comissão de segurança e saúde no trabalho da NAV Portugal, EPE, a realizar no dia 22 de março de 2018. O acto eleitoral decorrerá nos locais e horários que, oportunamente, será divulgado em conformidade com o disposto no artigo 36.º do supramencionado regime jurídico».

Câmara Municipal de Castelo de Paiva -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sin-

dicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 22 de dezembro de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 2 de abril de 2018, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Morada: Largo do Conde - 4550-102».

Arestalfer, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Arestalfer, SA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 22 de dezembro de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Arestalfer, SA.

«Nos termos e para os devidos efeitos do número 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, os colaboradores abaixo assinados, informam V. Ex. as que vão levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na empresa Arestalfer, SA, com sede sita na rua do Arestal, Dornelas, Sever do Vouga, no dia 23 de março de 2018».

(Seguem-se as assinaturas de 38 trabalhadores.)»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, realizada em 15 de dezembro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2017.

Efetivos	BI/CC
Flávio Luís Lima da Rocha	12738645
José Manuel Gonçalves da Silva	7772354

Suplentes	BI/CC
José Maria Lima Balsa	8781023
Elisabete do Sameiro Rodrigues da Silva	8078438

Registado em 28 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 97, a fl. 125 do livro n.º 1.